

Josiane Minardi



CADERNO DE TREINO

PARA A

2ª FASE DA

OAB

DIREITO TRIBUTÁRIO

3^a edição revista,
atualizada
e ampliada

2021

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Estrutura padrão de Petição Inicial

1.1 ASPECTOS GERAIS

Ao iniciar uma petição podemos estruturá-la, primeiramente, de forma completa e simplificada, em nossa mente, para lembrar de todos os tópicos que são imprescindíveis, como se fosse uma “receita de bolo” que será seguida à risca. Posteriormente, após realizados os destaques no rascunho de prova, será mais simples desenvolver o raciocínio jurídico lógico, demonstrando ao examinador a subsunção do fato à norma e com isso garantir uma boa pontuação na peça prático-profissional.

A sugestão é que antes de iniciar a confecção da peça no caderno definitivo de prova, o candidato estruture no rascunho de forma simples o passo a passo que será seguido na petição inicial, identificando, desde já: i) endereçamento; ii) qualificação da parte autora; iii) nome da demanda com menção ao respectivo número da lei que segue; iv) qualificação da parte ré; v) síntese dos fatos; vi) parte do mérito; vii) tópico sobre a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se for o caso, tutela provisória ou depósito do montante integral; e viii) pedidos.

Na confecção da petição inicial, podemos nos valer do artigo 319 do atual CPC, pois este dispositivo demonstra, de forma lógica, o que deverá conter em uma petição. Por isso, antes de iniciar qualquer peça, abra o Código de Processo Civil neste artigo e o siga para não se esquecer de nenhum detalhe, lembrando que tudo será pontuado em sua prova.

Art. 319. A petição inicial indicará:

I – o juízo a que é dirigida;

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

Para uma melhor compreensão, vamos trabalhar com cada parte de nossa petição de forma separada.

1.2 ENDEREÇAMENTO

O primeiro ponto a ser já definido na petição inicial é o endereçamento. Este, por sua vez, será dividido em três etapas para ser cumprido com sucesso e obtermos a pontuação integral neste quesito:

1ª etapa:	2ª etapa:	3ª etapa:
Identificar a Justiça competente para julgamento da lide.	Verificar se é caso para julgamento nas Varas de Juizado Especial.	Apontar o foro competente.

1.2.1 PRIMEIRA ETAPA: COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA LIDE

Para definir a competência, deve-se verificar sempre **QUEM É A PARTE** envolvida na lide, independentemente do tributo que está sendo discutido. Isso porque o artigo 109 da CF determina que:

Art. 109. Sempre que a União, suas Autarquias ou Empresas Públicas Federais forem parte na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, será competente para julgar a JUSTIÇA FEDERAL!

Assim, não sendo parte a União, suas Autarquias e Empresas Públicas Federais, será competente para julgamento da lide a Justiça Estadual.

Cuidado!

Muitos alegam que para definir a competência bastaria olhar para o tributo, de modo que se for tributo federal, seria competente para julgar a Justiça Federal, e se for tributo estadual ou municipal, seria competente para julgar a Justiça Estadual. Esse macete **NÃO** pode ser aplicado na definição da competência para o julgamento da lide, pois não tem base legal e é fácil de induzir o candidato ao erro.

► **Conclusão:**

Será de competência federal:	1) quando for parte (independentemente de ser autora, ré, assistente ou oponente) a União, Entidade Autárquica ou Empresa Pública Federal, nos termos do artigo 109, I, da CF;
	2) no caso de mandado de segurança, quando o ato for praticado por autoridade coatora federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais, artigo 109, VIII, da CF.

 **LEMBRE-SE:**

Em 2014 foi publicada a Lei nº 13.043 que revogou o inciso I do artigo 15 da Lei nº 5.010/1966, extinguindo, assim, a chamada competência delegada no caso de execuções fiscais propostas pela Fazenda Pública Federal.

Agora, ainda que o município onde é domiciliado o devedor não seja sede de vara federal, a execução fiscal será proposta na justiça federal, na subseção judicial que, mesmo em outro município, englobe em sua área de competência aquele onde esteja localizado o domicílio do devedor.

1.2.2 SEGUNDA ETAPA: JUIZADOS ESPECIAIS

Com a finalidade de verificar se é cabível o julgamento pelas varas do juizado especial, a **primeira constatação** é com relação ao **VALOR DA CAUSA**, pois apenas as demandas com valores de causa **iguais ou inferiores a 60 salários-mínimos** têm chance de serem julgadas pelo juizado especial.

Observa-se, no entanto, que não basta apenas o valor da causa ser igual ou inferior a 60 salários-mínimos para ser julgada no juizado especial, uma vez que só podem ser parte autora: as pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. Logo, a **segunda constatação** é com relação à **PARTE AUTORA**.

São requisitos **cumulativos** para análise quanto ao cabimento de juizado especial, tanto no âmbito federal quanto no estadual. **Primeiro:** valor da causa igual ou inferior a 60 salários-mínimos; e **segundo:** a parte autora só pode ser pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte. Nesse aspecto, temos os artigos 3º e 6º da Lei nº 10.259/2001 (que trata sobre as varas do juizado especial na Justiça Federal) e os artigos 2º e 5º da Lei nº 12.153/2009 (que discorre sobre as varas do juizado especial na Justiça Estadual – Fazenda Pública).

Lei nº 10.259/2001	Lei nº 12.153/2009
Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários-mínimos, bem como executar as suas sentenças.	Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos.
(...)	(...)

Lei nº 10.259/2001	Lei nº 12.153/2009
Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:	Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:
I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;	I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II – como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.	II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

É microempresa aquela que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); enquanto empresa de pequeno porte é a que recebe, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Além de verificarmos os artigos 3º e 6º da Lei nº 10.259/2001 e os artigos 2º e 5º da Lei nº 12.153/2009 para decidir se o endereçamento caberá ao juizado especial, também é importante ressaltar que não poderá ser julgado pelas varas do juizado especial:

EM ÂMBITO ESTADUAL, à luz da Lei nº 12.153/2009, art. 2º, § 1º:	EM ÂMBITO FEDERAL, de acordo com a Lei nº 10.259/2001, artigo 3º, § 1º:
<p>Art. 2º, § 1º (...)</p> <p>I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;</p> <p>II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;</p> <p>III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares (Lei nº 12.153/2009, art. 2º, § 1º e Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º).</p>	<p>Art. 3º, § 1º (...)</p> <p>I – as causas referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;</p> <p>II – as causas sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;</p> <p>III – as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;</p> <p>IV – que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.</p>

► Conclusão:

Via de regra, será julgado pelo juizado especial quando a parte autora for pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que não ultrapasse os 60 salários-mínimos vigentes no país.

1.2.3 TERCEIRA ETAPA: FORO COMPETENTE

O foro competente para julgar a demanda indica o município em que deve ser ajuizada a petição inicial.

Na justiça federal, o foro competente é definido pelo artigo 109, §§ 1º e 2º, da CF:

Art. 109. (...)

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

 **Atenção!**

<p>Nas demandas em face da União, o autor terá 4 opções para seu ajuizamento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> i) domicílio do autor; ii) local onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda; iii) local onde esteja a coisa; ou iv) Distrito Federal.
---	---

No mesmo sentido, destacamos a regra do artigo 109, §§ 1º e 2º, da CF reproduzidos pelo atual CPC, em seu artigo 51:

Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.

Parágrafo único. Se a União for a demandada, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou no Distrito Federal.

Observe ainda que o processo em que intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte, tramitando em outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal, conforme disciplina o artigo 45 do atual CPC:

Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

- I – de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;
- II – sujeitas à justiça eleitoral e à justiça do trabalho.

§ 1º Os autos não serão remetidos se houver pedido cuja apreciação seja de competência do juízo perante o qual foi proposta a ação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o juiz, ao não admitir a cumulação de pedidos em razão da incompetência para apreciar qualquer deles, não examinará o mérito daquele em que exista interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de suas empresas públicas.

§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

Treino nº 1

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

A União, por não ter recursos suficientes para cobrir despesas extraordinárias, instituiu, por meio da Lei nº 1.234, publicada em 01 de janeiro de 2018, uma Contribuição Social Residual. O fato gerador da citada contribuição é o faturamento das empresas e apresenta como característica o efeito cascata. O tributo de vida temporária, deveria ser recolhido apenas entre os meses de fevereiro e novembro de 2018, pois a arrecadação seria suficiente para cobrir as despesas para investimento público. Ricardo Augusto, comerciante, pagou todos os meses o novo tributo.

Posteriormente, tendo em vista notícias veiculadas a respeito da possibilidade desse pagamento ter sido indevido, Ricardo Augusto decide procurá-lo(a) com o objetivo de obter a restituição dos valores pagos indevidamente.

Na qualidade de advogado(a) de Ricardo Augusto, redija a medida judicial adequada para reaver em pecúnia (e não por meio de compensação) os pagamentos efetuados. (Valor: 5,00)

ESTRUTURAÇÃO DA PEÇA - TREINO Nº 1

<p>→ 1) Endereçamento</p>	
<p>→ 2) Qualificação das partes</p>	
<p>→ 3) Cabimento da peça e dispositivo legal</p>	
<p>→ 4) Síntese dos fatos e peculiaridades</p>	
<p>→ 5) Fundamentos do direito</p>	

ESTRUTURAÇÃO DA PEÇA - TREINO Nº 1	
→ 6) Suspensão da exigibilidade do crédito tributário	
→ 7) Pedidos	
→ 8) Considerações finais	

PEÇA PROFISSIONAL 1/5

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

PEÇA PROFISSIONAL 2/5

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

PEÇA PROFISSIONAL 3/5

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

PEÇA PROFISSIONAL 4/5

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

PEÇA PROFISSIONAL 5/5

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

QUESTÃO 1

João, dono de vários veículos, doou um veículo a Pedro em 02/12/2018, mas, na qualidade de contribuinte, deixou de efetuar o pagamento do imposto no prazo legal, que venceu em 17/12/2018, antes do advento da Lei Estadual nº 5.678. Posteriormente, em 03/01/2019, João doou outro veículo a Tiago.

Tendo em vista o exposto, responda aos itens a seguir.

- A) João faz jus à penalidade reduzida, introduzida pela Lei Estadual nº 5.678, para o pagamento do crédito tributário inadimplido incidente sobre a doação efetuada a Pedro? (Valor: 0,60)
- B) Na doação efetuada a Tiago, incide a alíquota do imposto majorada pela Lei Estadual nº 5.678? (Valor: 0,65)

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

QUESTÃO 1

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

QUESTÃO 2

Joana é proprietária de um apartamento localizado no Município X. Em 05 de janeiro de 2019, o Município X enviou a Joana o carnê do IPTU referente ao ano de 2019. A data limite para pagamento ocorreu em 31 de janeiro. Como Joana não realizou o pagamento e não apresentou impugnação, em 10 de março de 2019 o Município X inscreveu o crédito em dívida ativa. Em 30 de abril de 2019, o Município X ajuizou execução fiscal cobrando o IPTU. Joana ofereceu, para garantir o juízo, o próprio imóvel, sendo a garantia aceita pelo Município X.

Sobre a hipótese descrita, responda aos itens a seguir.

- A) Quando ocorreu a constituição do crédito tributário, considerando-se a jurisprudência do STJ? Justifique. (Valor: 0,75)
- B) Joana pode substituir a penhora feita por depósito em dinheiro? Justifique. (Valor: 0,50)

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Treino nº 1

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

A União, por não ter recursos suficientes para cobrir despesas extraordinárias, instituiu, por meio da Lei nº 1.234, publicada em 01 de janeiro de 2018, uma Contribuição Social Residual. O fato gerador da citada contribuição é o faturamento das empresas e apresenta como característica o efeito cascata. O tributo de vida temporária, deveria ser recolhido apenas entre os meses de fevereiro e novembro de 2018, pois a arrecadação seria suficiente para cobrir as despesas para investimento público. Ricardo Augusto, comerciante, pagou todos os meses o novo tributo.

Posteriormente, tendo em vista notícias veiculadas a respeito da possibilidade desse pagamento ter sido indevido, Ricardo Augusto decide procurá-lo(a) com o objetivo de obter a restituição dos valores pagos indevidamente.

Na qualidade de advogado(a) de Ricardo Augusto, redija a medida judicial adequada para reaver em pecúnia (e não por meio de compensação) os pagamentos efetuados. (Valor: 5,00)

 PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL - PADRÃO DE RESPOSTA

ESTRUTURAÇÃO DA PEÇA - TREINO Nº 1	
→ 1. Endereçamento	Vara Cível Federal ... (0,10).
→ 2. Qualificação das partes	Autor: Ricardo Augusto (0,10) e Ré: União. (0,10)
→ 3. Cabimento da peça e dispositivo legal	Cabimento da ação de repetição do indébito (0,30), conforme o Art. 165, inciso I, do CTN (0,1)
→ 4. Síntese dos fatos e peculiaridades	Tempestividade da ação de repetição de indébito (0,20), conforme o Art. 168, I, do CTN (0,10)
→ 5. Fundamentos do direito	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuição Social Residual só pode ser criada por lei complementar (0,4) violação ao art. 195, § 4º da CF (0,1) 2. Contribuição Social Residual deve ser não cumulativa (0,4) de acordo com o art. 154, I da CF (0,1) 3. Contribuição Residual deve ter fato gerador e base de cálculo diferente dos impostos já previstos na CF – art. 195, § 4º da CF (0,5) 4. Violação ao Princípios da Anterioridade nonagesimal (0,4) art. 195, § 6º da CF (0,1)
→ 6. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário	–
→ 7. Pedidos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Procedência do pedido para condenar a União à restituição dos valores pagos indevidamente (0,50), com a incidência de juros e correção monetária (0,10), na forma do Art. 167, parágrafo único, do CTN (0,10) ou Taxa Selic, art. 39, § 4º da Lei n 9.250/05. 2. Condenação ao ressarcimento de custas (0,20) e pagamento de honorários advocatícios (0,20), nos termos do Art. 85, parágrafo 3º, do CPC/15 (0,10) 3. Comprovação do recolhimento indevido OU Indicação das provas a serem produzidas (0,20), conforme o Art. 319, inciso VI, do CPC/15 (0,10)

ESTRUTURAÇÃO DA PEÇA - TREINO Nº 1	
	4. Opção pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação (0,20), nos termos do Art. 319, inciso VII, do CPC/15) (0,10) OU indicação do não cabimento de conciliação (0,20), nos termos do Art. 334, parágrafo 4º, II, do CPC/15 (0,10)
→ 8. Considerações finais	Valor da causa (0,10). Fechamento da Peça (data, local, advogado, OAB...) (0,10). 0,00 / 0,10 0,1

QUESTÃO 1

João, dono de vários veículos, doou um veículo a Pedro em 02/12/2018, mas, na qualidade de contribuinte, deixou de efetuar o pagamento do imposto no prazo legal, que venceu em 17/12/2018, antes do advento da Lei Estadual nº 5.678. Posteriormente, em 03/01/2019, João doou outro veículo a Tiago.

Tendo em vista o exposto, responda aos itens a seguir.

- A) João faz jus à penalidade reduzida, introduzida pela Lei Estadual nº 5.678, para o pagamento do crédito tributário inadimplido incidente sobre a doação efetuada a Pedro? (Valor: 0,60)
- B) Na doação efetuada a Tiago, incide a alíquota do imposto majorada pela Lei Estadual nº 5.678? (Valor: 0,65)

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

 **QUESTÃO 1 - PADRÃO DE RESPOSTA**

- A) Sim, por força da retroatividade benigna da lei tributária, que deve ser aplicada a ato ou fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática (0,50), conforme disposto no Art. 106, inciso II, c, do Código Tributário Nacional. (0,10)
Obs.: a mera citação do artigo não pontua.
- B) Não, pela vedação à incidência da alíquota majorada antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que a majorou (anterioridade nonagesimal). (0,55) na forma do disposto no Art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição da República (0,10).

QUESTÃO 2

Joana é proprietária de um apartamento localizado no Município X. Em 05 de janeiro de 2019, o Município X enviou a Joana o carnê do IPTU referente ao ano de 2019. A data limite para pagamento ocorreu em 31 de janeiro. Como Joana não realizou o pagamento e não apresentou impugnação, em 10 de março de 2019 o Município X inscreveu o crédito em dívida ativa. Em 30 de abril de 2019, o Município X ajuizou execução fiscal cobrando o IPTU. Joana ofereceu, para garantir o juízo, o próprio imóvel, sendo a garantia aceita pelo Município X.

Sobre a hipótese descrita, responda aos itens a seguir.

- A) Quando ocorreu a constituição do crédito tributário, considerando-se a jurisprudência do STJ? Justifique. (Valor: 0,75)
- B) Joana pode substituir a penhora feita por depósito em dinheiro? Justifique. (Valor: 0,50)

O examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

 **QUESTÃO 2 - PADRÃO DE RESPOSTA**

- A. A constituição do crédito ocorre com a notificação regular do lançamento, que se dá com a remessa do carnê do IPTU ao endereço do contribuinte (0,65), conforme dispõe a Súmula 397, do STJ (0,10).

Obs.: a mera citação ou transcrição do dispositivo legal não pontua.

- B. Sim. Em qualquer fase do processo, será deferida pelo juiz a substituição, pelo executado, da penhora por depósito em dinheiro (0,30), desde que o depósito seja integral (0,10), conforme previsão do Art. 15, inciso I, da Lei nº 6.830, de 1980 (0,10).

QUESTÃO 3

O setor contábil da pessoa jurídica LP Ltda. entrega ao Fisco a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), devidamente preenchida, com relação ao recolhimento da contribuição para o PIS e da COFINS. A Fazenda Nacional atestou que os respectivos tributos declarados no documento foram recolhidos a menor e enviou simples aviso de cobrança, quanto à diferença não recolhida.

Para participar em procedimento licitatório de seu interesse, a LP Ltda. não pode apresentar pendências fiscais e, por isso, interessa saber, com base na situação descrita:

- A) Houve a constituição do crédito tributário relativo à diferença do valor já declarado mas não recolhido pela LP Ltda.? Qual a posição dominante no STJ sobre o momento da constituição do crédito tributário? (Valor: 0,65)
- B) A pessoa jurídica tem direito subjetivo à expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa? (Valor: 0,60)

 **QUESTÃO 3 - PADRÃO DE RESPOSTA**

- A. Sim, Ocorreu a constituição do crédito tributário e esta se deu na entrega da declaração ao fisco (0,45); Súmula 436 do STJ (0,20).
Obs: A simples menção ao artigo e/ou à Súmula não gera pontuação.
- B. Não. A pessoa jurídica mantém pendências fiscais (0,40); Súmula 446 do STJ (0,20).
Obs: A simples menção ao artigo e/ou à Súmula não gera pontuação.